

Autojorô nº: 21/57

Projeto Lei nº. 28/57

Lei nº: 224

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a transferir ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, de seu patrimônio, situado nesta cidade, no Bairro Paraná, para nele se constituir o prédio destinado ao funcionamento do 2º Grupo Escolar local, a saber:

Um terreno de forma retangular, medindo 60 (sessenta) metros para a Rua General Mota e 50 (cincoenta) ditos, para a Rua Bela Vista, com 3.000 (três mil) metros quadrados de área.

Artigo 2º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de Crédito Especial já existente, no total julgado necessário pelo Executivo e que será como recurso, operações de crédito a serem realizadas.

Artigo 3º - Este lei entrará em vigor no dia de sua publicação, retroajando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 17 de outubro de 1957, aa) Manoel Messias Netto - vice-presidente e Alcides Prado Laceta 1º secretário. Em Sydney Abrachas Ramos, Diretor do Secretariado transcrevi. Nada mais continua na referida lei que para aqui foi bem e fielmente transcrita.

Sydney A Ramos